

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 61, DE 2004

Dá nova redação ao inciso V do art. 2º e ao *caput* do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Autor: Associação Comunitária do Chonin de Cima

Relatora: Deputada Laura Carneiro

I – RELATÓRIO

—A sugestão em epígrafe, de autoria da Associação Comunitária do Chonin de Cima, apresenta proposta de alteração dos arts. 2º e 20 da Lei nº 8.742, de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, para garantir o benefício de 1 (um) salário mínimo mensal, inclusive com pagamento de gratificação natalina, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Justifica a proposição por considerar que deve ser estendido a esses segmentos populacionais, desde muito vítimas da exclusão social, o direito ao chamado “13º salário”, para que tenham alimentadas a esperança, a dignidade e a auto-estima. Chama atenção, ainda, para o destaque dado à mulher na proposta em exame, uma vez que estabelece diferenciação etária entre homem e mulher para recebimento do Benefício de Prestação Continuada.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De início, gostaria de registrar minha satisfação em apreciar Sugestão apresentada pela Associação Comunitária de Chonin de Cima na busca da melhoria das condições de vida de idosos e portadores de deficiência. É gratificante observar a sociedade civil apresentando a esta Casa propostas que refletem as demandas e necessidades de grupos sociais que, muitas vezes, são tratados pelo Poder Público sem o respeito que efetivamente merecem.

Considero que os idosos e pessoas portadoras de deficiência, beneficiários do auxílio assistencial previsto no art. 203 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.742, de dezembro de 1993, têm o direito de receber o 13º salário, da mesma forma que os recebem os trabalhadores urbanos e rurais, bem como os aposentados e pensionistas. Não há por que privá-los desse direito, que visa a melhoria de sua condição social.

O fato de serem recebedores de auxílio assistencial não os torna cidadãos de segunda categoria; não podemos encarar a assistência social como um favor prestado pelo Estado aos desafortunados, mas como um direito constitucional a ser prestado a quem dela necessitar. Assim, para essas pessoas carentes, que necessitam de máxima proteção social, a extensão desse benefício representará importante ajuda para sua subsistência.

Também merece destaque e apoio a proposta de estabelecimento de idade diferenciada para que a mulher tenha o direito de receber o Benefício de Prestação Continuada, mormente quando essa diferenciação já é feita para concessão de aposentadoria pela Previdência Social.

Dessa forma, somos pela aprovação da Sugestão nº 61, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Laura Carneiro
PFL/RJ - Relatora